ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR 324 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração do anexo I, da Lei nº. 196 de 29 de dezembro de 2011, do Município de Iranduba-AM, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Iranduba, ESTADO DO AMAZONAS, fazendo uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado os dispositivos constante do Anexo I, do Código Tributário Municipal, Lei nº. 196 de 29 de dezembro de 2011, no que concerne à Taxa de Licença de Localização, Instalação, Funcionamento, Inspeção ou Fiscalização. O Anexo I fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Ficam revogados todos os dispositivos em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, em 28 de dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita do Município de Iranduba

ANEXO I

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO, INSPEÇÃO OU FISCALIZAÇÃO		
Item	Discriminação	UFM (%)
1.1	Licença de localização, instalação, funcionamento, inspeção ou fiscalização de pessoa jurídica ou de pessoa física, para:	
1.1.1	Comercial, similiar, inclusive pessoa física que desenvolve atividades, na forma da Lei, por/m²/ano ou fração.	4
1.1.2	Estabelecimento industrial ou similiar, inclusive pessoa física que desenvolve atividades, na forma da Lei, por/m²/ano ou fração.	1,8
1.1.3	Produtor ou similiar, inclusive pessoa física que desenvolve atividades, na forma da Lei, por/m²/ano ou fração.	0,6
1.1.4	Prestador de serviços ou similiar, inclusive pessoa física que desenvolve atividades, na forma da Lei, por/m²/ano ou fração.	4
1.2.	Profissionais liberais e autônomos, por ano ou fração:	
	a) de nível superior	500
	b) técnico profissional de nível médio	400
	c) artífices e outras categorias não enquadradas em “a” e “b”.	300
1.3.	Exercício do comércio eventual ou ambulante, por unidade e/ou mês ou fração.	
1.3.1	Autorizações diversas	20
1.3.2	Autorização para comércio sem utilização de veículos automotores	20
1.3.3	Autorização para comércio com utilização de veículos automotores	36
1.4.	Ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, por dia ou fração.	
1.4.1	Barracas de feira livre, tendas ou similares.	12
1.4.2	Circos, parques de diversões.	
	Até 1.000,00 m²	12
	De 1.000,01 a 5.000,00 m²	20
	Acima de 5.000,00 m²	40
1.4.3	Feiras livres, exposições, feiras de amostra ou similares.	

	Até 1.000,00 m²	18
	De 1.000,01 a 10.000,00 m²	36
	Acima de 10.000,00 m²	72
1.4.4	Festejos, eventos culturais, artísticos, esportivos e similares, p/m²/dia ou fração.	0,036
1.4.5.	Trailers, barracas metálicas, fixas ou móveis, barracas de lanche ou similares, p/ m²/dia ou fração.	0,372
1.4.6	Bancas de revistas, livros, jornais ou similares, p/ m²/dia ou fração.	0,12
1.4.7.	Armários de distribuição de redes telefônicas ou similares por unidade/ano ou fração	84
1.4.8.	Ocupações de áreas, vias e logradouros públicos, em eventos com área acima de 1.000,00 m², por m²/dia ou fração.	36
1.4.9	Outras ocupações de áreas não especificadas anteriormente p/m²/dia ou fração	0,024
1.5.	Exploração de jazidas, por mês ou fração	204
1.6.	Ocupação de dependências públicas, por m²/mês ou fração.	
1.6.1	Quiosques	24
1.6.2.	Box e salas nos mercados públicos	24
1.6.3.	Outros não enquadrados acima	18
1.7.	Construção, demolição, reforma por m²/mês.	2,00
1.8.	Parcelamento da área, por m².	1,00
1.9.	Atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, degradadoras do ambiente nos termos da legislação ambiental, por m²/por ano ou fração.	2,00
2.0.	Outras atividades monetizadas, não previstas, por m²/ano	1,12

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:B7D8E447

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/01/2017. Edição 1763
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aam/